

**TÍTULO I  
DA ESTRUTURA UNIVERSITÁRIA**

**CAPÍTULO I  
DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E ACADÊMICOS**

**CAPÍTULO II  
DOS COLEGIADOS SUPERIORES**

**Seção I  
Disposições Gerais**

**Seção II  
Do Conselho Universitário**

**Subseção I  
Disposições Gerais**

**Subseção II  
Do Pleno**

**Subseção III  
Da Câmara de Ensino**

**Subseção IV  
Da Câmara de Pesquisa**

**Subseção V  
Da Câmara de Extensão**

**Subseção VI  
Da Câmara de Administração e Planejamento**

**Seção III  
Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

**Subseção I  
Disposições Gerais**

**Subseção II  
Do Pleno**

**Subseção III  
Das Câmaras**

**Subseção IV  
Da Câmara de Ensino**

**Subseção V  
Da Câmara de Pesquisa de Pós-Graduação**

**Seção VI**  
**Da Câmara de Extensão**

**CAPÍTULO III**  
**DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

**Seção I**  
**Da emenda ao Estatuto, da alteração do Regimento Geral e da aprovação das Resoluções**

**Seção II**  
**Da Deliberação de Reexame**

**Seção III**  
**Da Resolução Aprovada *Ad Referendum***

**Seção IV**  
**Do processo de votação**

**Seção V**  
**Das Sessões**

**Subseção I**  
**Do Pequeno Expediente**

**Subseção II**  
**Da Ordem do Dia**

**Seção VI**  
**Do Julgamento de Caso Concreto**

**Seção VII**  
**Disposições Finais**

**CAPÍTULO IV**  
**DA REITORIA**

**CAPÍTULO V**  
**DOS CAMPI, FACULDADES E DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS**

**Seção I**  
**Dos Campi e Faculdades**

**Seção II**  
**Dos Departamentos Acadêmicos**

**TÍTULO II**  
**DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO**

**CAPÍTULO I**

## **DO ENSINO**

### **Seção I Dos Cursos de Graduação**

### **Seção II Das Formas de Ingresso no Ensino de Graduação**

#### **Subseção I Da Forma Regular de Ingresso**

#### **Subseção II Da Forma Especial de Ingresso**

### **Seção III Do Calendário**

### **Seção IV Da Avaliação de Rendimento Acadêmico nos Cursos de Graduação**

#### **Subseção I Das Disposições Gerais**

#### **Subseção II Do Regime de Exercícios Domiciliares**

#### **Subseção III Da Aprendizagem**

#### **Subseção IV Dos Instrumentos de Avaliação do Rendimento Acadêmico**

#### **Subseção V Da Avaliação do Rendimento Acadêmico**

#### **Subseção VI Da Oferta de Condições à Educação Inclusiva**

### **Seção V Dos Cursos de Pós-Graduação**

## **CAPÍTULO II DA PESQUISA**

## **CAPÍTULO III DA EXTENSÃO**

## **TÍTULO III DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**CAPÍTULO II  
DO CORPO DOCENTE**

**CAPÍTULO III  
CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

**CAPÍTULO IV  
DO CORPO DISCENTE**

**Seção I  
Da Constituição, Deveres e Direitos**

**Seção II  
Da Representação Estudantil**

**Seção III  
Dos Órgãos Estudantis**

**Seção IV  
Da Monitoria**

**Seção V  
Do Regime Disciplinar**

**TÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS**



# **REGIMENTO GERAL DA UERN**

## **TÍTULO I DA ESTRUTURA UNIVERSITÁRIA**

### **CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E ACADÊMICOS**

Art. 1º O presente Regimento Geral disciplina as atividades comuns relacionadas ao funcionamento dos diversos órgãos integrantes da estrutura e da administração da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern, nos planos didático-científico e administrativo.

Art. 2º São órgãos da estrutura universitária da Uern:

- I – Conselho Universitário – Consuni;
- II – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe;
- III – Reitoria;
- IV – Unidades Universitárias;
- V – Departamentos Acadêmicos.

### **CAPÍTULO II DOS COLEGIADOS SUPERIORES**

#### **Seção I Disposições Gerais**

Art. 3º São órgãos colegiados superiores da Uern:

- I – Conselho Universitário – Consuni;
- II – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe.

#### **Seção II Do Conselho Universitário**

##### **Subseção I Disposições Gerais**

Art. 4º O Conselho Universitário – Consuni, órgão máximo da Uern, com funções normativas, deliberativas, consultivas e de planejamento, tem composição e competência prevista no Estatuto da Universidade.

Art. 5º São órgãos do Consuni:

- I – o Pleno;
- II – a Câmara de Ensino;
- III – a Câmara de Pesquisa;
- IV – a Câmara de Extensão;
- V – a Câmara de Administração e Planejamento.

Art. 6º O Pleno do Consuni é presidido pelo Reitor da Uern e, na sua ausência, pelo Vice-Reitor.

§ 1º Na hipótese de impedimento do Reitor e do Vice-Reitor simultaneamente, responderá pela Presidência do Consuni o Diretor de unidade universitária mais antigo no cargo de professor.

§ 2º O Presidente do Pleno vota por último e tem o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 7º As Câmaras são órgãos fracionários do Consuni e exercem funções deliberativas.

§ 1º Cada Conselheiro só pode integrar uma única Câmara.

§ 2º Os membros das Câmaras são escolhidos entre os Conselheiros do Pleno.

§ 3º Os Presidentes das Câmaras votam por último e tem o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 8º As Câmaras são presididas pelos respectivos Pró-reitores da área e a de Administração e Planejamento, pelo Vice-Reitor.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos, os Presidentes das Câmaras de Ensino, de Pesquisa e de Extensão serão substituídos pelos respectivos Pró-Reitores Adjuntos; na Câmara de Administração e Planejamento, pelo Conselheiro mais antigo no Consuni e com assento na Câmara e, havendo coincidência, pelo que tiver maior idade.

Art. 9º O Presidente do Consuni tem direito a voz em suas Câmaras.

## **Subseção II Do Pleno**

Art. 10. O Conselho Pleno é integrado pelos Conselheiros do Consuni, escolhidos na forma estabelecida pelo Estatuto, sendo presidido pelo Reitor da Uern e, na sua ausência, pelo Vice-Reitor.

Art. 11. Compete ao Pleno do Conselho Universitário:

I – deliberar, em caráter geral, sobre propostas e indicações relacionadas às finalidades institucionais da Uern, respeitadas as competências privativas dos demais órgãos deliberativos da Fuern e da Uern, fixadas nos respectivos Estatutos e neste Regimento Geral;

II – elaborar, alterar e aprovar o Estatuto da Uern e fiscalizar a sua aplicação;

III – elaborar, alterar e aprovar o Regimento Geral da Uern e fiscalizar sua aplicação;

IV – conduzir o processo eleitoral de escolha dos representantes docentes, técnicos, discentes e eleger os representantes da comunidade para compor o Conselho;

V – deliberar sobre a concessão de títulos de Professor Emérito, Professor *Honoris Causa* e Doutor *Honoris Causa*, bem como sobre diplomas de Mérito Administrativo e de Mérito Acadêmico;

VI – aprovar matérias constantes de pedidos de reexame encaminhados pelo Reitor, nas matérias de sua competência;

VII – aprovar normas para a condução do processo eleitoral no âmbito da comunidade universitária;

VIII – encaminhar ao Governador do Estado listas compostas de três nomes, para escolha de Reitor, e de três, para Vice-Reitor, resultantes da consulta pela comunidade universitária;

IX – propor ao Governador do Estado a destituição do Reitor ou Vice-Reitor;

X – deliberar sobre sua autoconvocação;

XI – apreciar a resolução *ad referendum* emitida pelo Reitor, nas matérias de sua competência

XII – responder às consultas que lhes sejam apresentadas.

Art. 12. Compete ainda ao Pleno do Conselho Universitário deliberar, em grau de recurso, sobre:

I – decisões que contrariem a Constituição, as leis, o Estatuto da Univeridade, este Regimento Geral ou decisões e resoluções do Consuni;

II – decisões do Reitor;

III – consultas escritas, formuladas em tese, relativas às matérias de competência das Câmaras ou à interpretação do Estatuto ou deste Regimento;

IV – conflitos ou divergências entre as Câmaras.

Art. 13. A deliberação do Pleno é irrecorrível e constitui orientação vinculante da Uern sobre a matéria, devendo ser comunicada a todos os órgãos administrativos.

Art. 14. O Pleno do Conselho Universitário reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez a cada bimestre.

### **Subseção III Da Câmara de Ensino**

Art. 15. A Câmara de Ensino é composta por dez conselheiros.

Art. 16. Compete à Câmara de Ensino:

I - decidir os recursos sobre:

a) decisões dos Conselhos Acadêmicos-Administrativos – Consads, quando se tratar de ensino de graduação;

b) decisão do Reitor em matéria acadêmico-pedagógica de graduação.

II - decidir sobre política universitária em matéria de ensino de graduação;

III - julgar as representações em matéria de sua competência;

IV - aprovar matérias constantes de pedidos de reexame encaminhados pelo Reitor;

V - apreciar a resolução *ad referendum* emitida pelo Reitor;

VI - julgar os recursos interpostos contra decisões de seu Presidente.

### **Subseção IV Da Câmara de Pesquisa**

Art. 17. A Câmara de Pesquisa é composta por dez conselheiros.

Art. 18. Compete à Câmara de Pesquisa:

I - decidir os recursos sobre:

a) decisões dos Conselhos Acadêmicos-Administrativos – Consads, quando se tratar de ensino de pós-graduação;

b) decisão do Reitor em matéria acadêmico-pedagógica de pós-graduação.

II - decidir sobre política universitária em matéria de ensino de pós-graduação;

III - julgar as representações em matéria de sua competência;



IV - aprovar matérias constantes de pedidos de reexame encaminhados pelo Reitor;

V - apreciar a resolução *ad referendum* emitida pelo Reitor;

VI - julgar os recursos interpostos contra decisões de seu Presidente.

#### **Subseção V Da Câmara de Extensão**

Art. 19. A Câmara de Extensão é composta por dez conselheiros.

Art. 20. Compete à Câmara de Extensão:

I - decidir os recursos sobre:

a) decisões dos Conselhos Acadêmicos-Administrativos – Consads, quando se tratar de extensão;

b) decisão do Reitor em matéria acadêmico de extensão.

II - decidir sobre política universitária em matéria de extensão;

III - julgar as representações em matéria de sua competência;

IV - aprovar matérias constantes de pedidos de reexame encaminhados pelo Reitor;

V - apreciar a resolução *ad referendum* emitida pelo Reitor;

VI - julgar os recursos interpostos contra decisões de seu Presidente.

#### **Subseção VI Da Câmara de Administração e Planejamento**

Art. 21. A Câmara de Administração e Planejamento é composta por nove conselheiros.

Art. 22. Compete a Câmara de Administração e Planejamento:

I - decidir os recursos em matérias que não sejam da competência das demais Câmaras;

II - decidir sobre política universitária em matéria não afeta ao Pleno e às demais Câmaras;

III - julgar as representações em matéria de sua competência;

IV - aprovar matérias constantes de pedidos de reexame encaminhados pelo Reitor;

V - apreciar a resolução *ad referendum* emitida pelo Reitor;

VI - julgar os recursos interpostos contra decisões de seu Presidente.

### **Seção III** **Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão**

#### **Subseção I** **Das Disposições Gerais**

Art. 23. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, órgão máximo em matéria de ensino, pesquisa e extensão, com caráter normativo, deliberativo e consultivo, tem composição e competência prevista no Estatuto da Universidade.

Art. 24. São órgãos do Consepe:

I - o Pleno;

II - a Câmara de Ensino;

III - a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV - a Câmara de Extensão.

§ 1º O Conselho Pleno é integrado pelos Conselheiros do Consepe, escolhidos na forma estabelecida pelo Estatuto, sendo presidido pelo Reitor da Uern e, na sua ausência, pelo Vice-Reitor.

§ 2º Nas ausências e nos impedimentos do Reitor e do Vice-Reitor, simultaneamente, responderá pela Presidência do Consepe o Diretor de Unidade Universitária mais antigo no cargo de professor.

§ 3º O Presidente do Pleno vota por último e tem o voto de qualidade, no caso de empate.

#### **Subseção II** **Do Pleno**

Art. 25. Compete ao Conselho Pleno:

I - definir, acompanhar e avaliar as políticas de ensino, pesquisa e extensão;

II - criar, organizar e extinguir, em sua sede e área de atuação didático-pedagógica, cursos, programas de educação superior, em harmonia com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e as Diretrizes Curriculares Nacionais, obedecidas as normas gerais da União, do Conselho Estadual de Educação e orientações do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da Uern;

III - fixar o número de vagas nos cursos e programas, de acordo com a capacidade institucional e as demandas da sociedade;

IV - aprovar os projetos pedagógicos e fixar as matrizes curriculares dos cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes ao PDI da Uern;

V – decidir sobre as consultas que lhes sejam apresentadas, e legislar, sob a forma de Resolução, em matéria de sua competência;

VI - exercer atividade de fiscalização e comunicar à autoridade competente os casos de irregularidades para que sejam adotadas as medidas cabíveis, no âmbito de sua competência;

VII - apreciar os recursos de atos de autoridade universitária, no âmbito de sua competência;

VIII - aprovar por, no mínimo dois terços dos seus membros, matérias constantes de pedidos de reexame encaminhados pelo Reitor, no âmbito de sua competência.

### **Subseção III Das Câmaras**

Art. 26. As Câmaras são órgãos fracionários do Consepe e exercem funções deliberativas.

§ 1º Os membros das Câmaras são escolhidos entre os Conselheiros do Pleno.

§ 2º Cada Conselheiro só pode integrar uma única Câmara.

Art. 27. As Câmaras são presididas pelos respectivos Pró-Reitores da área.

§ 1º Nas suas faltas e impedimentos, os Presidentes das Câmaras de Ensino, de Pesquisa e de Extensão serão substituídos pelos respectivos Pró-Reitores Adjuntos.

§ 2º Os Presidentes das Câmaras votam por último e tem o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 28. O Presidente do Consepe tem direito a voz em suas Câmaras.

Art. 29. As Câmaras deliberam pelos mesmos procedimentos e prazos estabelecidos para o Pleno.

### **Subseção IV Da Câmara de Ensino**

Art. 30. A Câmara de Ensino é constituída por nove membros.

Art. 31. Compete à Câmara de Ensino:

I - decidir os recursos sobre:

a) decisões dos Colegiados dos Departamentos, quando se tratar de ensino de graduação;

b) decisão do Reitor em matéria acadêmico-pedagógica de graduação, ressalvadas as competências do Pleno do Consepe e as do Consuni;

II - decidir sobre política universitária em matéria de ensino de graduação, ressalvadas as competências do Pleno do Consepe e as do Consuni;

III - julgar as representações em matéria de sua competência;

IV - aprovar matérias constantes de pedidos de reexame encaminhados pelo Reitor, nas matérias de sua competência;

V - apreciar a resolução *ad referendum* emitida pelo Reitor, nas matérias de sua competência;

VI - julgar os recursos interpostos contra decisões de seu Presidente.

#### **Subseção V** **Da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação**

Art. 32. A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação é constituída por nove membros.

Art. 33. Compete à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação:

I - decidir os recursos sobre:

a) decisões dos Colegiados dos Departamentos, quando se tratar de pós-graduação;

b) decisão do Reitor em matéria acadêmico-pedagógica de pós-graduação, ressalvadas as competências do Pleno do Consepe e as do Consuni.

II - decidir sobre política universitária em matéria de pesquisa e pós-graduação, ressalvadas as competências do Pleno do Consepe e as do Consuni;

III - fixar o número de vagas nos cursos e programas, de acordo com a capacidade institucional e as demandas da sociedade, quando se tratar de pesquisa e pós-graduação, ressalvadas as competências do Pleno do Consepe e as do Consuni;

IV - deliberar sobre a criação de centros de pesquisa, laboratórios e incubadoras de empresas, no âmbito de sua competência;

V - exercer atividade de fiscalização e comunicar à autoridade competente os casos de irregularidades para que sejam adotadas as medidas cabíveis, no âmbito de sua competência;

VI - julgar as representações em matéria de sua competência;

VII - aprovar matérias constantes de pedidos de reexame encaminhados pelo Reitor, nas matérias de sua competência;

VIII - apreciar a resolução *ad referendum* emitida pelo Reitor, nas matérias de sua competência;

IX - julgar os recursos interpostos contra decisões de seu Presidente.

### **Subseção VI Da Câmara de Extensão**

Art. 34. A Câmara de Extensão é constituída por oito membros.

Art. 35. Compete à Câmara de Extensão:

I - decidir os recursos sobre:

a) decisões dos Colegiados dos Departamentos, quando se tratar de extensão;

b) decisão do Reitor em matéria acadêmico-pedagógica de extensão, ressalvadas as competências do Pleno do Consepe e as do Consuni.

II - decidir sobre política universitária em matéria de extensão, ressalvadas as competências do Pleno do Consepe e as do Consuni;

III - fixar o número de vagas nos cursos e programas, de acordo com a capacidade institucional e as demandas da sociedade, quando se tratar de extensão, ressalvadas as competências do Pleno do Consepe e as do Consuni;

IV - deliberar sobre a criação de núcleos de extensão, laboratórios e incubadoras de empresas, no âmbito de sua competência;

V - exercer atividade de fiscalização e comunicar à autoridade competente os casos de irregularidades para que sejam adotadas as medidas cabíveis, no âmbito de sua competência;

VI - julgar as representações em matéria de sua competência;

VII - aprovar matérias constantes de pedidos de reexame encaminhados pelo Reitor, nas matérias de sua competência;

VIII - apreciar a resolução *ad referendum* emitida pelo Reitor, nas matérias de sua competência;

IX - julgar os recursos interpostos contra decisões de seu Presidente.

## **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

### **Seção I**

## **Da emenda ao Estatuto, da alteração do Regimento Geral e da aprovação das Resoluções**

Art. 36. O Estatuto poderá ser emendado mediante proposta do Reitor, do Gabinete da Reitoria ou de qualquer Conselheiro do Consuni.

Parágrafo único. A proposta de emenda ao Estatuto será aprovada se obtiver decisão favorável de dois terços de seus membros.

Art. 37. O Regimento Geral poderá ser alterado mediante proposta do Reitor, do Gabinete da Reitoria ou de qualquer Conselheiro do Consuni.

Parágrafo único. A alteração ao Regimento Geral será aprovada por maioria simples, presente a maioria absoluta do Conselho Pleno.

Art. 38. O Reitor, o Gabinete da Reitoria e qualquer Conselheiro, observado seu assento no Consuni ou Consepe, poderão apresentar proposta de Resolução sobre matéria específica.

Parágrafo único. A Proposta de Resolução será aprovada por maioria simples, presente a maioria absoluta do Conselho Pleno ou Câmara, ressalvadas as disposições do Estatuto que exigem maioria qualificada.

Art. 39. A proposta deverá ser protocolada na Secretaria dos Conselhos Superiores, a quem caberá fazer os procedimentos para sua regular tramitação.

Art. 40. Quando a proposta for apresentada, deverá ser distribuída para um relator, a quem caberá analisá-la e encaminhá-la para deliberação.

§ 1º Após a abertura de processo legislativo, deve a Secretaria dos Conselhos Superiores encaminhar cópia da proposta para todos os Conselheiros, garantindo-lhes o prazo de dez dias úteis, contados da notificação de todos os Conselheiros, para, querendo, apresentarem emendas à proposta originária.

§ 2º A notificação será realizada por e-mail indicado pelo Conselheiro, iniciando-se o prazo com o envio da mensagem eletrônica pela Secretaria dos Conselhos Superiores.

§ 3º Após os dez dias, a Secretaria dos Conselhos Superiores certificará o transcurso do prazo e enviará ao relator eventuais emendas apresentadas pelos Conselheiros.

Art. 41. Havendo proposta de emenda, o relator deverá analisá-la, podendo acatar, total ou parcialmente, ou rejeitá-la, ocasião em que caberá ao Conselheiro proponente da alteração defendê-la em plenário.

§ 1º Em qualquer caso, a(s) proposta(s) só poderá(ão) ser colocada(s) em mesa de votação após o controle de legalidade da Assessoria Jurídica da Fuern, cabendo ao relator requisitar essa manifestação.

§ 2º Quando a proposta for redigida pela Assessoria Jurídica da Fuern, e não houver proposta de emenda, deverá a Secretaria dos Conselhos Superiores certificar nos autos, ficando dispensado o retorno do processo à Assessoria Jurídica, salvo por decisão do relator.

§ 3º Após o parecer da Assessoria Jurídica da Fuern ou dispensado este na forma do parágrafo anterior, o relator terá quinze úteis para apresentar o processo em mesa com o respectivo relatório.

Art. 42. A emenda pode ser:

I - aditiva, quando acrescer algo à proposta;

II - modificativa, quando alterar a proposta em ponto específico;

III - supressiva, quando retirar parte da proposta originária;

IV - substitutiva, quando substituir a proposta originária.

Art. 43. Após o início da leitura de proposição legislativa, o processo só sairá de pauta por situação fática e/ou jurídica que impossibilite materialmente a análise e votação da proposta, cabendo ao Presidente essa decisão.

Art. 44. Caberá ao Consuni a promulgação de emenda ao Estatuto e ao Presidente do respectivo Conselho Superior nos demais casos.

## **Seção II Da Deliberação de Reexame**

Art. 45. Havendo manifesta ilegalidade, o Reitor poderá solicitar reexame da matéria aprovada pelo Conselho Pleno ou pelas Câmaras.

Parágrafo único. O pedido de reexame será aprovado por maioria de dois terços do Conselho Pleno ou da Câmara.

## **Seção III Da Resolução Aprovada *Ad Referendum***

Art. 46. Na impossibilidade de deliberação dos Conselhos Superiores e suas Câmaras e, havendo relevância e urgência, poderá o Reitor aprovar resolução *ad referendum* do Conselho Pleno e de suas Câmaras, devendo ser apreciada no prazo de trinta dias.

§ 1º A decisão que aprovar a resolução *ad referendum* deve ser fundamentada, demonstrando a relevância e a urgência.

§ 2º A aprovação de resolução *ad referendum* exige que o processo tenha finalizado a instrução e o relator emitido seu voto.

Art. 47. É permitido a prorrogação da aprovação *ad referendum* por, no máximo, duas vezes, e por igual período.

§ 1º A prorrogação deverá ser feita antes da expiração do prazo anteriormente estabelecido.

§ 2º Havendo reunião legislativa ordinária ou extraordinária durante vigência de resolução aprovada *ad referendum*, esta precederá em relação a qualquer matéria.

#### **Seção IV Do processo de votação**

Art. 48. O processo de votação observará a seguinte ordem:

I – a proposta originária;

II – o voto do relator;

III – eventuais emendas apresentadas.

#### **Seção V Das Sessões**

Art. 49. Os Conselhos Superiores reunir-se-ão ordinária e extraordinariamente, por seu Pleno e suas Câmaras.

§ 1º As reuniões ordinárias devem ocorrer durante os semestres letivos, devendo haver pelo menos uma sessão mensal do Consepe e uma bimestral do Consuni, conforme calendário definido na primeira reunião do ano, a ser publicado no Jouern.

§ 2º As convocações ordinárias devem ocorrer por escrito, com antecedência de pelo menos três dias úteis.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, por seu presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros, mediante indicação da pauta dos assuntos a serem apreciados.

§ 4º A convocação deve conter a pauta do dia com a indicação da matéria que será objeto da reunião.

§ 5º Os Conselheiros serão convocados por edital, onde constará a pauta da reunião, o dia, o horário e o local da sessão, disponibilizado em plataformas digitais e enviado por mensagem eletrônica.

§ 6º Cópias dos processos pautados serão disponibilizados aos Conselheiros, em plataforma digital, a partir da convocação.

Art. 50. Os Conselhos Superiores e suas Câmaras devem organizar suas sessões, observando:

I – pauta exclusiva para as sessões legislativas;



II – pauta exclusiva para julgamento de caso concreto.

Art. 51. As sessões dos Conselhos Superiores e suas Câmaras constarão de:

I - Pequeno Expediente, destinado à matéria não deliberativa e aos oradores inscritos que tenham comunicação a fazer;

II - Ordem do Dia, para apreciação da pauta deliberativa.

Art. 52. A sessão extraordinária será destinada exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 1º Havendo resolução *ad referendum* pendente de apreciação durante a convocação extraordinária legislativa, esta deverá entrar em pauta e ter precedência de votação.

§ 2º A sessão extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho ou da Câmara respectiva, no âmbito de suas competências;

§ 3º No caso do Consuni, um terço dos Conselheiros pode fazer autoconvocação:

I – a autoconvocação deverá ser protocolada na Secretaria dos Conselhos Superiores, indicando a pauta e o dia da reunião, com publicação no Jouern;

II – a reunião não poderá ocorrer antes três dias, após a publicação no Jouern.

Art. 53. As sessões serão públicas, salvo nos casos em que a Constituição Federal, a Constituição Estadual ou a lei determinarem o sigilo.

Art. 54. As sessões do Pleno e das Câmaras, a critério da respectiva Presidência, poderão ser realizadas por videoconferência com o uso de plataformas digitais.

Parágrafo único. Nas sessões presenciais do Pleno e das Câmaras, fica permitido o uso de videoconferência por qualquer dos Conselheiros ou membros, mediante justificativa enviada à Presidência com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 55. Nas sessões em plataformas digitais, adotar-se-á tecnologia com vídeo e áudio que:

I – viabilize o debate entre os participantes que estiverem fisicamente em locais diversos, inclusive utilizando plataformas de comunicação móvel;

II – permitam o acesso simultâneo aos Conselheiros, aos inscritos para sustentação oral e aos interessados que houver feito inscrição para acompanhamento da sessão;

III – permitam a gravação da sessão e sua disponibilização posterior.

Art. 56. Quando a sessão for gravada, a ata resumir-se-á a um extrato, contendo apenas as matérias pautadas, a relação de presentes e o resultado das votações de cada processo deliberado.

Parágrafo único. A gravação será pública, podendo qualquer interessado requerer cópia à Secretaria dos Conselhos Superiores.

Art. 57. A critério da Presidência, poderá a sessão ser suspensa por conveniência da manutenção da ordem, no caso de tumulto grave.

Art. 58. Para a manutenção da ordem e respeito das sessões, serão observadas as seguintes regras:

I – apenas os Conselheiros podem ter assento no Plenário, ressalvada a hipótese do Chanceler da Fuern;

II – não será permitida conversação que perturbe a leitura de documento, chamada para votação, comunicações da Presidência, discursos e debates;

III – o Conselheiro que desejar falar deve solicitar prévia inscrição à Presidência;

IV – cada Conselheiro tem direito a falar, uma única vez, por até três minutos, por item de pauta;

V – o tempo de fala deverá ser registrado publicamente e em local acessível a todos os Conselheiros, cabendo ao Presidente fiscalizar seu cumprimento;

VI – a nenhum Conselheiro será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;

VII - se o Conselheiro perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente poderá censurá-lo oralmente ou, conforme a gravidade, suspender a reunião;

VIII - o Conselheiro, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente, ou aos Conselheiros de modo geral;

IX – referindo-se em discurso a colega, o Conselheiro deverá fazer uso do tratamento de “Senhor” ou “Conselheiro”;

X – nenhum Conselheiro poderá referir-se de forma descortês ou injuriosa a membros do Conselho, aos servidores da Fuern, às autoridades constituídas ou às instituições nacionais;

XI – não se poderá interromper o orador, salvo em questão de ordem.

Parágrafo único. O Presidente do colegiado poderá solicitar a presença de terceiros nas reuniões com o objetivo de esclarecer pontos da pauta.

Art. 59. O Conselheiro só poderá falar nos expressos termos deste Regimento:

I – para apresentar proposição ou voto;

II – para fazer comunicação ou tratar de assuntos diversos, à hora do Pequeno Expediente;

III – sobre proposição em discussão;

IV – para questão de ordem;

V – para encaminhar a votação;

VI – a juízo do Presidente, para contestar acusação pessoal à própria conduta, feita durante a discussão, ou para contradizer o que lhe for indevidamente atribuído como opinião pessoal.

§ 1º Questão de ordem é a interpelação à Presidência do colegiado, objetivando manter a plena observação das normas deste Regimento Geral, do Estatuto, de resoluções e de lei.

§ 2º As questões de ordem são formuladas em termos claros e precisos, com indicação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, devendo serem resolvidas, conclusivamente, pelo Presidente.

### **Subseção I Do Pequeno Expediente**

Art. 60. No horário do início da sessão, os membros dos Conselhos Superiores e de suas Câmaras tomarão assento em seus lugares.

§ 1º Achando-se presente a maioria absoluta do Conselho Pleno e das Câmaras, conforme suas competências, o respectivo Presidente declarará aberta a sessão, iniciando-se sua gravação.

§ 2º Não se verificando o quórum de presença, o Presidente aguardará, durante meia hora e, caso ele não seja alcançado, o Presidente declarará que não pode haver sessão, determinando a atribuição de falta aos ausentes para os efeitos legais.

Art. 61. Os colegiados reúnem-se com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º A maioria absoluta de que trata o caput deste artigo é entendida como o número inteiro que se segue ao da metade do total dos membros que integram o colegiado.

§ 2º Não são considerados, para efeito de estabelecimento do quórum, os professores e servidores técnicos-administrativos que se encontrem, na data da reunião, em qualquer das seguintes situações:

I - em gozo de licença para tratar de interesse particular;

II - cedidos para outros órgãos, sem atividade na Universidade;

III - afastados para mandato classista;

IV - afastados para tratamento de saúde;

V - afastados para cumprimento de mandato eletivo;

VI - em gozo de licença prêmio por assiduidade;

VII - em gozo de licença à gestante ou adotante;

VIII - cumprindo penalidade administrativa ou judicial que os afaste de suas atividades;

IX - afastados para acompanhar cônjuge ou companheiro;

X - afastados para atividades políticas, de acordo com a legislação em vigor;

XI - afastados para capacitação;

XII - afastados por outros motivos amparados pela legislação.

§ 3º Não se aplicam as regras do inciso III do parágrafo anterior aos membros natos da representação classista no Consuni e no Consepe.

§ 4º O membro nato que, sem justificativa, faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano, terá sua representação suspensa por três sessões consecutivas.

§ 5º Os demais membros que, sem justificativa, faltarem a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano, perderão seus mandatos.

Art. 62. Abertos os trabalhos, a ata da sessão anterior, previamente encaminhada e sem pedido de alteração, será considerada aprovada.

Parágrafo único. Proceder-se-á de imediato à leitura da matéria do expediente, abrangendo:

I – as comunicações enviadas à Presidência;

II – a correspondência em geral, as petições e outros documentos recebidos pelo Presidente de interesse do Plenário;

III – comunicação que algum Conselheiro queira fazer.

## **Subseção II Da Ordem do Dia**

Art. 63. Terminado o Pequeno Expediente, passar-se-á a tratar da matéria destinada à Ordem do Dia.

Art. 64. Presente em Plenário a maioria absoluta dos Conselheiros, mediante verificação de quórum, por conferência da Secretaria dos Conselhos Superiores, dar-se-á início à apreciação da pauta.

§ 1º Na sessão legislativa, deverá ser obedecida a seguinte ordem:

I – posse de Conselheiro;

II - redações finais;

III – processos ordinários.

§ 2º Se a sessão for de julgamento de caso concreto:

I – posse de Conselheiro;

II - processos com pedido de prioridade, na forma da lei;

III – processos com pedido de sustentação oral;

IV – julgamentos suspensos ou adiados;

V – processos em que o Plenário deliberou por inversão de pauta;

VI – processos novos.

## **Seção VI** **Do Julgamento de Caso Concreto**

Art. 65. O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial.

Art. 66. Os Conselhos Superiores e suas Câmaras deliberam por competência originária e recursal.

Art. 67. Todos os processos estão sujeitos a registro, devendo ser distribuídos entre os Conselhos titulares, para fins de análise e voto.

§ 1º Em caso de ausência do Conselheiro titular, o suplente ficará responsável pelo andamento do processo.

§ 2º Em caso de impedimento ou suspeição do Conselheiro titular, o processo deverá ser distribuído para outro Conselheiro.

Art. 68. Há impedimento do Conselheiro, sendo-lhe vedado exercer suas funções no processo:

I - em que interveio como mandatário da parte, oficiou como perito ou prestou depoimento como testemunha;

II - quando nele estiver postulando, como defensor público ou advogado, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

III - quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

IV - em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório.

Art. 69. Há suspeição do Conselheiro:

I - amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados;

II - quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

III - interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

Parágrafo único. Poderá o Conselheiro declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

Art. 70. Nas demandas da competência originária dos Conselhos Superiores e de suas Câmaras, será observado:

I - a petição inicial, acompanhada das respectivas provas, deverá ser fundamentada e registrada no protocolo da Uern no dia de sua entrada, cabendo à Secretaria dos Conselhos Superiores fazer a distribuição, que será alternada e aleatória, obedecendo-se rigorosa igualdade e será realizada por sorteio, mediante sistema informatizado;

II - os procedimentos operacionais e os controles adotados pela Secretaria dos Conselhos Superiores para propiciar a integridade da realização da distribuição dos feitos para os Conselheiros poderá ser fiscalizada pela parte ou por seu procurador;

III - a distribuição se fará entre todos os Conselheiros, excetuando o Presidente;

IV - o relator poderá determinar perícia por órgãos técnicos da Fuern/Uern, diligências para esclarecimentos de fatos e juntada de documentos que indicar, oitiva de testemunhas e tudo mais que seja necessário para instruir os autos;

V - as partes devem ser intimadas para se manifestar sobre qualquer prova produzida no processo, no prazo de cinco dias úteis;

VI - finalizada a instrução, o relator enviará os autos à Assessoria Jurídica da Fuern para que se manifeste sobre a legalidade dos atos praticados;

VII - verificado vício de legalidade em algum ato processual, a Assessoria Jurídica da Fuern deverá remeter os autos ao relator, para as devidas providências e posterior retorno para nova análise de legalidade; suprido o vício, a Assessoria Jurídica da Fuern devolverá aos autos ao relator;

VIII - após recebido o processo com o parecer da Assessoria Jurídica, o relator terá até quinze dias úteis para apresentar seu voto à Secretaria dos Conselhos Superiores, a quem caberá colocar o processo na primeira pauta subsequente;

IX – o Plenário poderá converter o julgamento em diligência, quando necessário à decisão da causa, fixando prazo para o seu cumprimento;

X – durante a discussão, qualquer Conselheiro pode pedir vista dos autos, antes de iniciada a votação, ocasião em que o processo será retirado de pauta;

XI - o Presidente, após o pedido de vista, poderá conceder vista coletiva, ocasião em que o processo ficará à disposição de qualquer Conselheiro para, querendo, apresentar voto de divergência;

XII - só será admitida defesa de voto em plenário quando o voto estiver protocolado na Secretaria dos Conselhos Superiores durante o prazo da vista;

XIII - o processo só será retirado de pauta, por motivo de vista, uma única vez;

XIV - o processo retirado de pauta por motivo de vista deverá retornar na sessão ordinária subsequente, desde que garantido o prazo mínimo de dez dias úteis entre o pedido de vista e a nova pauta;

XV - para a leitura do voto, o Conselheiro relator terá tempo razoável estabelecido pela Presidência;

XVI - as questões preliminares serão julgadas antes do mérito:

a) sempre que, antes ou após o relatório, algum dos Conselheiros suscitar preliminar, será ela discutida e decidida, antes da apresentação do voto pelo relator;

b) rejeitada a preliminar, ou se com ela for compatível a apreciação do mérito, seguir-se-ão a discussão e o julgamento da matéria principal, pronunciando-se sobre esta os Conselheiros vencidos na preliminar.

XVII - qualquer Conselheiro poderá levantar questão de ordem, nos termos do art. 59, § 1º, deste Regimento

XVIII - iniciado o regime de votação, não mais será concedida vista;

XIX - O processo de votação observará a seguinte ordem:

a) o voto do relator;

b) eventuais votos divergentes;

c) voto dos demais conselheiros, por aclamação ou nominal, em ordem alfabética.

XX - após colher os votos, obedecida a ordem estabelecida no inciso anterior, o Presidente proclamará o voto vencedor e anunciará o quórum de todas as votações, devendo a Secretaria dos Conselhos Superiores registrar em ata;

XXI - a redação do acordão, com ementa, será de responsabilidade do Conselheiro relator com auxílio da Assessoria Jurídica da Fuern; se o Relator for vencido, a redação ficará a cargo da Secretaria dos Conselhos, igualmente com auxílio da Assessoria Jurídica da Fuern.

Art. 71. Os processos não julgados serão considerados adiados e estarão automaticamente incluídos na sessão de julgamento seguinte, independentemente de nova publicação, salvo por motivo justificado.

Art. 72. O relator poderá propor ao Plenário correção da decisão quando constatar a existência de erro material.

Parágrafo único. Considera-se erro material equívoco ou inexatidão relacionados a aspectos objetivos, tais como erro de cálculo, ausência de palavras, erros de digitação e troca de nome.

Art. 73. Nas demandas de competência recursal, será observado:

I - recebido o recurso pela Secretaria dos Conselhos Superiores, será distribuído a um relator, aplicando-se as regras estabelecidas no art. 67, caput, e §§ 1º e 2º;

II - o relator, se entender necessário, poderá determinar que qualquer órgão da Fuern/Uern preste esclarecimentos sobre o caso;

III - em seguida, enviará os autos à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade dos atos praticados;

VI - aplica-se à competência recursal os arts. 68 e 69 e os incisos III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI do artigo 70, deste Regimento Geral.

Art. 74. A lista de distribuição deverá ser publicada semanalmente no Jouern.

Art. 75. Quando a Assessoria Jurídica da Fuern apontar óbice de legalidade, o relator poderá:

I – determinar o arquivamento;

II – apresentar tese jurídica oposta e encaminhar para deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Da decisão do relator que arquivar o processo, caberá recurso ao Pleno em cinco dias úteis.



Art. 76. O relator responderá administrativamente, sem prejuízos de eventuais responsabilidades civis e penais, quando:

I - no exercício de suas funções, proceder com dolo ou fraude;

II - recusar, omitir ou retardar, sem justo motivo, providência que deva ordenar de ofício ou a requerimento da parte;

Parágrafo único. As hipóteses previstas no inciso II somente serão verificadas depois que a parte requerer ao relator que determine a providência e o requerimento não for apreciado prazo de dez dias úteis, contados da ciência pelo Relator.

## **Seção VII Disposições Finais**

Art. 77. O extrato de todas as decisões dos Conselhos Superiores e de suas Câmaras serão publicadas no Jouern para ter eficácia jurídica.

Art. 78. De cada sessão será lavrada uma ata pela Secretaria dos Conselhos, contendo a data da reunião; os nomes do Presidente e dos demais Conselheiros presentes na instalação dos trabalhos, assim como um resumo dos principais assuntos tratados e a relação dos números dos processos apresentados em mesa.

Parágrafo único. Em documento anexo constará a relação dos processos julgados, especificando se as votações foram por maioria ou por unanimidade, devendo constar o número exato dos votos emitidos, o sentido de cada um deles, constando, ainda, a relação dos processos adiados e dos com pedido de vista.

Art. 79. O julgamento, uma vez iniciado, ultimar-se-á na mesma sessão, salvo pedido de vista.

## **CAPÍTULO IV DA REITORIA**

Art. 80. A Reitoria é integrada por:

I – Gabinete;

II – Pró-Reitorias:

a) Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG;

b) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPEG;

c) Pró-Reitoria de Extensão – PROEX;

d) Pró-Reitoria de Administração – PROAD;

e) Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEP;

f) Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças – PROPLAN;

g) Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE.

III – Órgãos de Assessoramento Superior.

Art. 81. As Pró-Reitorias são os órgãos executivos, vinculados diretamente à Reitoria, responsáveis pela formulação e implantação das políticas nas áreas de recursos humanos, de administração, de ensino, pesquisa, extensão e pela coordenação geral do sistema acadêmico, em áreas específicas de atuação.

Art. 82. Os Pró-Reitores deverão executar, supervisionar, coordenar e controlar todas as atividades relacionadas, respectivamente, com cada uma das Pró-Reitorias.

Parágrafo único. As Pró-Reitorias serão dirigidas por um Pró-Reitor e pelo seu Adjunto, com as mesmas atribuições, ambos nomeados pelo Reitor.

Art. 83. Cabe ao Conselho Diretor da Fuern, mediante Resolução específica, dispor sobre a estrutura organizacional, quantitativo e qualidade de cargos comissionados e de funções gratificadas do Gabinete, das Pró-Reitorias e dos Órgãos de Assessoramento Superior.

Art. 84. O Reitor e Vice-Reitor serão escolhidos na forma estabelecida pelo Estatuto da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern e em legislação eleitoral específica.

Art. 85. A Reitoria será exercida pelo Reitor e nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Reitor.

§ 1º Nas faltas e impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, responderá pela Reitoria o diretor de Unidade Universitária mais antigo em exercício.

§ 2º Em ocorrendo vacância do cargo de Reitor, assume o Vice-Reitor, para completar o mandato.

§ 3º Em ocorrendo vacância do cargo de Vice-Reitor, o Consuni terá o prazo de sessenta dias para realizar processo eleitoral, encaminhando, em seguida, lista tríplice ao Governador.

§ 4º Em ocorrendo vacância dos cargos de Reitor e de Vice-Reitor, responderá pela Reitoria o diretor de Unidade Universitária mais antigo em exercício.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, o Consuni terá o prazo de sessenta dias para realizar processo eleitoral, encaminhando, em seguida, lista tríplice ao Governador.

Art. 86. As competências do Reitor estão previstas no Estatuto da Uern.

## **CAPÍTULO V**

## **DOS CAMPI, FACULDADES E DEPARTAMENTOS ACADÊMICOS**

### **Seção I Dos Campi e Faculdades**

Art. 87. As Unidades Universitárias, Campi e Faculdades, desempenham funções deliberativas e administrativas através dos seguintes órgãos:

I – Conselho Acadêmico-administrativo – Consad;

II – Diretoria.

Art. 88. Compete ao Consad:

I – exercer a função administrativa e disciplinar em última instância na Unidade;

II – sugerir a organização dos cursos e fomentar a avaliação;

III – aprovar o Plano de Trabalho e o Relatório de Atividades do Diretor;

IV – eleger representantes para atuarem junto aos Conselhos Superiores;

V – sugerir ao Colegiado competente a criação e a extinção de Cursos e de Departamentos;

VI – acompanhar o desenvolvimento do curso e, quando necessário, propor a substituição de docentes;

VII – fomentar a avaliação interna de docentes, discentes e técnicos administrativos;

VIII – exercer outras atribuições inerentes às competências institucionais.

Art. 89. A Diretoria é o órgão executivo encarregado de administrar a Unidade Universitária, cumprir as determinações do Consad e coordenar os Departamentos.

Art. 90. Compete ao Diretor da Unidade Universitária:

I – representá-la em qualquer instância;

II – convocar e presidir as reuniões do Consad;

III – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e deste Regimento Geral, bem assim as deliberações do Consad, dos órgãos da Administração Superior da Fuern e da Uern, e as instruções e determinações do Presidente da Fuern e do Reitor da Uern;

IV – convocar eleições para Diretor e Vice-Diretor;

V – deflagrar a eleição de Vice-Diretor em caso de vacância do Cargo;

VI – manter a disciplina na Unidade e sugerir a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, referente a docentes e técnicos administrativos;

VII – instaurar Processo Administrativo Disciplinar em relação a discentes;

VIII – fiscalizar a execução do Regime Didático e Administrativo dos Departamentos;

IX – constituir comissões para estudo de assuntos específicos;

X – fiscalizar o cumprimento da legislação de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da Unidade;

XI – expedir atos normativos próprios, bem como delegar competências, inclusive ao Vice-Diretor;

XII – apresentar ao Presidente da Fuern os Planos e os Relatórios de Gestão, após aprovação do Consad;

XIII – coordenar a ação dos Chefes de Departamentos no âmbito da Unidade;

XIV – promover eventos com vistas à melhoria dos cursos;

XV – fiscalizar a frequência dos docentes e do pessoal técnico-administrativo lotados na Unidade;

XVI – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas na legislação ou por delegação superior.

Parágrafo único. A fiscalização e a frequência do pessoal docente podem ser delegadas pelo Diretor da Unidade ao respectivo Chefe de Departamento.

Art. 91. As Unidades Universitárias devem funcionar de forma ininterrupta, independentemente das férias docentes e do pessoal técnico-administrativo.

## **Seção II** **Dos Departamentos Acadêmicos**

Art. 92. Os Departamentos Acadêmicos são instâncias encarregadas de promover as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração acadêmica e atuam através dos seguintes órgãos:

I – Colegiado do Departamento;

II – Chefia.

Art. 93. São atribuições do Colegiado do Departamento:

I – eleger o Chefe e o Subchefe e aprovar o plano de trabalho e o relatório de atividades;

II – aprovar atividades de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente, observada a carga horária e, sempre que possível, a área de formação;

III – coordenar o trabalho dos docentes, visando à indissociabilidade e à eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

IV – aprovar plano de capacitação docente;

V – opinar sobre pedidos de afastamento de docentes, conforme a legislação;

VI – solicitar a realização de concurso público de provas e títulos para provimento do cargo de professor, observada a legislação pertinente;

VII – propor ao colegiado competente qualquer alteração na oferta de disciplina de sua responsabilidade;

VIII – decidir sobre o plano de estudo de discente e aproveitamento de disciplina;

IX – manter a integração e a articulação das disciplinas afins e a atualização de seus conteúdos e bibliografias;

X – definir os pré-requisitos das disciplinas;

XI – aprovar a realização de estudos e pesquisas em estreita colaboração com os demais setores da Universidade;

XII – criar e estimular o funcionamento de núcleos temáticos;

XIII – proceder à reformulação curricular de suas disciplinas, adequando-as às necessidades da sociedade;

XIV – incentivar a prestação de serviços à comunidade;

XV – designar docentes para atividades de orientação acadêmica;

XVI – exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência;

XVII – indicar membros para a Comissão Eleitoral relativa à escolha do Chefe e do Subchefe;

XVIII – desenvolver e aperfeiçoar metodologias para o ensino das disciplinas;

XIX – avaliar o desempenho docente, discente e técnico-administrativo, segundo proposta dos Conselhos Superiores;

XX – opinar sobre lotação, licenças, relotação e cessão de docentes;

XXI – criar instrumentos de divulgação do conhecimento produzido por seus membros;

XXII – sistematizar as ações do seu corpo docente em seu plano de metas, a cada semestre letivo;

XXIII – avaliar o desempenho dos planos individuais de trabalho do seu corpo docente, buscando apontar soluções para a correção dos desvios;

XXIV – estabelecer programas de estágios;

XXV – opinar sobre outros assuntos do interesse do Departamento.

Art. 94. Compete ao Chefe de Departamento Acadêmico:

I – administrá-lo e representá-lo em quaisquer instâncias;

II – convocar e presidir as reuniões departamentais;

III – emitir portaria constituindo a Comissão Eleitoral para organização e execução das eleições para Chefe e Subchefe;

IV – submeter, ao Colegiado, o plano de atividades departamental a ser desenvolvido a cada período letivo, ouvido o Núcleo Docente Estruturante – NDE;

V – propor a distribuição das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão entre os docentes em exercício, de acordo com os planos de trabalhos aprovados;

VI – zelar pelo patrimônio e pela ordem no âmbito do Departamento, adotando as medidas necessárias e representando ao Diretor de Unidade Universitária, quando se imponha a aplicação de sanção disciplinar;

VII – fiscalizar a frequência do pessoal técnico-administrativo lotado no Departamento;

VIII – fiscalizar a observância do Projeto Pedagógico do Curso, o cumprimento dos Programas Gerais dos Componentes Curriculares e a execução dos projetos de ensino, de pesquisa e de extensão;

IX – cumprir e fazer cumprir a legislação e as deliberações do Colegiado do Departamento e dos órgãos da Administração Superior da Universidade;

X – apresentar ao Diretor da Unidade Universitária, no fim de cada semestre letivo, o relatório das atividades departamentais, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do Ensino, da Pesquisa e da Extensão;

XI – organizar e incentivar a realização de eventos acadêmicos;

XII – delegar atribuições à Subchefia e à orientação acadêmica;

XIII – exercer todas as atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

Art. 95. Os Departamentos devem funcionar de forma ininterrupta, independentemente das férias docentes e do pessoal técnico-administrativo.

## **TÍTULO II DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO**

### **CAPÍTULO I DO ENSINO**

#### **Seção I Dos Cursos de Graduação**

Art. 96. Curso de graduação é o conjunto de componentes curriculares organizados em áreas de conhecimento, voltados para a formação de profissionais de nível superior, e que conferem grau acadêmico comprovado por meio de diploma.

Art. 97. Os cursos de graduação são organizados de forma que todos os seus créditos possam ser normalmente obtidos dentro de um número de períodos letivos previamente estabelecidos, de acordo com a legislação específica.

Art. 98. Cada curso de graduação tem um projeto pedagógico de acordo com a legislação e as normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe, a ser integralmente cumprido pelo discente, a fim de que possa qualificar-se, para obtenção de grau acadêmico e o exercício de profissões correspondentes.

Parágrafo único. A Uern deverá tornar públicos os projetos pedagógicos dos seus cursos de graduação.

Art. 99. A supervisão geral da graduação na Universidade caberá, no plano executivo, à Pro-Reitoria de Ensino de Graduação e, no plano deliberativo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe.

Art. 100. Os cursos de graduação são abertos a candidatos que concluíram o Ensino Médio ou equivalente, e que tenham sido admitidos no Processo Seletivo de Vagas Iniciais - PSVI ou no Processo Seletivo de Vagas Não-Iniciais - PSVNI, nos limites das vagas pré-fixadas, através de critérios e normas específicas de seleção definidas em resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe, ou, ainda, por outras formas de ingresso previstas em lei, convênio ou qualquer norma legalmente reconhecida.

Art. 101. O processo seletivo, diferenciado em função das áreas de conhecimento nas quais se situam os diversos cursos, abrange os conhecimentos referentes ao ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade e tem como objetivos:

I - aferir conhecimentos e habilidades intelectuais adquiridas pelos candidatos e que possibilitem a realização de curso superior;

II - classificar os candidatos até o limite de vagas fixado para cada curso.

Art. 102. A definição, estruturação, funcionamento, acesso, situações acadêmicas especiais e a desvinculação aos cursos de graduação estarão definidos em regulamento próprio.

## **Seção II** **Das Formas de Ingresso no Ensino de Graduação**

Art. 103. As formas de ingresso no ensino de graduação podem ser:

I - Regular;

II - Especial.

### **Subseção I** **Da Forma Regular de Ingresso**

Art. 104. É considerada forma regular de ingresso a que estabelece vínculo a curso de graduação.

Art. 105. São modalidades da forma regular de ingresso:

I - Processo Seletivo de Vagas Iniciais - PSVI;

II - Processo Seletivo de Vagas Não-Iniciais - PSVNI;

III - Transferência compulsória.

Art. 106. As vagas para ingresso por processo seletivo reconhecido como válido pela legislação vigente são ofertadas nas seguintes modalidades:

I - Vagas iniciais, para preenchimento mediante aprovação em PSVI;

II - Vagas não iniciais, a serem preenchidas mediante aprovação em PSVNI.

Art. 107. As vagas iniciais para o acesso aos cursos de graduação serão previamente aprovadas pelo Consepe.

Parágrafo único. Na fixação das vagas, são observados os seguintes critérios:

I - prioridades estabelecidas no planejamento institucional;

II - capacidade de absorção de candidatos pelos cursos.

Art. 108. O processo de seleção só tem validade para o período letivo a que esteja expressamente referido.



§ 1º A alteração da oferta de vagas iniciais deverá ser aprovada pelo Consepe mediante proposta encaminhada pelo Consad de vinculação do curso.

§ 2º A proposta de alteração de oferta de vagas deverá conter justificativa, modalidade, grau, turno, semestre letivo e campus de funcionamento do curso.

§ 3º A proposta de alteração de oferta de vagas deverá ser aprovada pelo Consepe, até sessenta dias antes da data de publicação do edital do PSVI.

§ 4º A Uern poderá ofertar vagas iniciais, específicas para cursos de graduação, por Processo Seletivo Especial, através de convênios celebrados entre a Universidade e a entidade proponente.

Art. 109. Cabe à Universidade, sob a orientação da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e por resolução do Consepe, definir a forma de elaboração, aplicação e julgamento de provas para a seleção de candidatos aos cursos de graduação, seja por processo seletivo ou por outra forma.

Art. 110. O PSVI é deflagrado mediante publicação de edital próprio da Proeg, regulamentado por resolução do Consepe.

Art. 111. O acesso aos cursos de graduação da Uern, por meio dos processos seletivos de transferência interna, transferência externa e retorno à Instituição de Ensino Superior, dar-se-á mediante a ocupação de Vagas Não Iniciais - VNI, na forma do regulamento específico.

Art. 112. A transferência compulsória de aluno de outra IES congênere, para cursos de graduação da Uern, será concedida a servidor público federal ou estadual no âmbito do Rio Grande do Norte, civil ou militar, ou a seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção de ofício, que acarrete mudança de domicílio para município localizado em área de atuação da Uern, ou para localidade mais próxima, na forma do regulamento específico.

## **Subseção II Da Forma Especial de Ingresso**

Art. 113. A forma especial de ingresso permite que alunos se vinculem à Uern para cursar componentes curriculares isolados, como aluno especial, sem que tenham vínculo a curso de graduação, na forma do regulamento específico.

## **Seção III Do Calendário**

Art. 114. A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação organizará anualmente o Calendário Universitário, que deve ser aprovado pelo Consepe, sessenta dias antes de findo o segundo semestre letivo.

Art. 115. O Calendário Universitário será organizado de maneira que, além de outras, sejam observadas as seguintes disposições:

I - permitir o cumprimento integral das cargas horárias dos programas dos componentes curriculares e a avaliação dos trabalhos acadêmicos;

II - permitir a prorrogação do período regular das atividades acadêmicas, quando não forem cumpridos os planos de aula e demais atividades acadêmicas;

III - prever as datas para matrícula, entrada de requerimentos, início e término de cada semestre letivo e reuniões dos colegiados superiores;

IV - prever datas das solenidades de Colação de Grau e eventos socioculturais de maior relevância;

V - prever outras atividades acadêmicas.

Art. 116. O ano letivo da Universidade será de duzentos dias letivos de atividades, distribuídos em dois períodos regulares de cem dias, entre os quais poderão ser desenvolvidas atividades curriculares dos cursos de graduação, pós-graduação e extensão.

#### **Seção IV**

#### **Da Avaliação de Rendimento Acadêmico nos Cursos de Graduação**

##### **Subseção I**

##### **Das Disposições Gerais**

Art. 117. A avaliação é compreendida como um processo contínuo e cumulativo, devendo ser realizada, ao longo do semestre letivo, pelos diferentes componentes curriculares, através dos critérios de assiduidade e aprendizagem.

Art. 118. A assiduidade será aferida individualmente, devendo os docentes dos componentes curriculares verificar a frequência e a pontualidade:

I – é admitida a frequência mínima de 75% do total das aulas para aprovação;

II – não existe, como norma geral, abono de falta, salvo em situações especiais previstas em legislação;

§ 1º As atividades acadêmicas que não se caracterizam como aulas serão avaliadas de acordo com os critérios específicos de cada uma delas;

§ 2º Por aula entende-se a atividade didática sistematicamente planejada e ministrada por um ou mais professores, tendo como intencionalidade a produção de conhecimento e a formação humana, com o uso de estratégias e instrumentos pedagógicos adequados aos fins da atividade, bem como a participação ativa e eticamente comprometida de professores e estudantes com o processo de ensino e aprendizagem dos saberes curriculares e demais saberes instituídos pelos projetos pedagógicos dos cursos de graduação.

§ 3º As aulas são planejadas conforme cronograma a ser cumprido durante o semestre letivo, com a carga horária estabelecida para o componente curricular.

§ 4º É possível o cômputo de falta em aula extra, quando esta estiver prevista no cronograma do Programa Geral do Componente Curricular - PGCC.

Art. 119. O abono de falta é justificado nas situações especiais previstas em lei.

Parágrafo único. Os docentes responsáveis pelos componentes curriculares devem verificar e registrar as circunstâncias que justificam o abono de faltas, após receber da Unidade Acadêmica a documentação apresentada pelo estudante.

## **Subseção II**

### **Do Regime de Exercícios Domiciliares**

Art. 120. O Regime de Exercícios Domiciliares, como compensação da ausência às aulas, aplica-se:

I - à discente gestante, durante 90 dias, a partir do 8º mês de gestação, desde que a licença-maternidade seja comprovada por meio de atestado médico;

II - ao discente, por ocasião da licença paternidade, durante vinte dias;

III - ao discente adotante, pelo período estabelecido em lei, a partir da data da guarda, desde que comprovada por decisão judicial;

IV - aos participantes de eventos científicos ou artístico-culturais, de âmbito local, regional, nacional e internacional, que tenham relação com os objetivos do curso ao qual o aluno esteja vinculado, com a anuência do Departamento e apresentação de documento expedido pela organização do evento;

V - aos participantes de competições artísticas ou desportivas, de âmbito regional, nacional e internacional, desde que registrados como competidores oficiais, em documento expedido por entidade oficial;

VI - ao aluno acometido por afecções, comprovadas por atestado médico, que o impeçam, temporariamente, de frequentar as atividades acadêmicas previstas, e cujo tempo não ultrapasse o máximo admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, no semestre letivo vigente.

§ 1º As doenças de que trata o inciso VI são as afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se reúnam as condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento da atividade escolar;

b) ocorrência isolada ou esporádica;

c) em casos de síndromes hemorrágicas e doenças diagnosticadas como asma, cardite, pericardites, afecções osteoarticulares que necessitam de correções ortopédicas,

nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas etc., a duração não deve ultrapassar o máximo admissível para a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem.

§ 2º Para todos os casos, o atestado médico deverá apresentar o código da Classificação Internacional de Doenças - CID.

Art. 121. Para registro do Regime de Exercícios Domiciliares o interessado deve solicitar à chefia do departamento acadêmico a oficialização da solicitação, observado o seguinte:

I – a concessão do Regime de Exercícios Domiciliares não possui efeito retroativo;

II – o registro será realizado a partir do deferimento do pedido e não substituirá a avaliação do rendimento acadêmico;

III – o registro não abona as faltas atribuídas antes da data em que se identificou a situação que justificou a solicitação;

IV – As atividades domiciliares serão registradas pelo professor, após sua realização, no Registro Diário de Atividades – RDA, nos dias previstos no cronograma do componente curricular.

Parágrafo único. Os procedimentos relativos à concessão de Regime de Exercícios Domiciliares são disciplinados pelo Regulamento dos Cursos de Graduação e pelo Manual de Procedimentos Acadêmicos da UERN.

### **Subseção III Da Aprendizagem**

Art. 122. A aprendizagem, seja individual ou em grupo, poderá ser avaliada utilizando diversos instrumentos.

§ 1º A aprendizagem de conteúdos acadêmicos deverá ser proposta por meio de aulas teóricas e de outras atividades, tais como estágio, laboratório, pesquisa e extensão.

§ 2º A atividade docente, por meio de procedimentos didáticos, consiste em organizar estratégias didáticas que promovam a aprendizagem num processo de interação professor-aluno/aluno-aluno, instituindo programas de ensino que definam conteúdos, objetivos, metodologias pedagógicas e procedimentos avaliativos delineados nos Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPCs.

§ 3º Na avaliação da aprendizagem, os conteúdos conceituais, procedimentais e atitudinais encontram-se articulados e são indissociáveis.

§ 4º A autonomia didático-pedagógica designa aos PPCs a possibilidade de enfatizar conteúdos e instrumentos pertinentes à especificidade de cada componente curricular, bem como procedimentos avaliativos.

§ 5º No processo de educação, principalmente na especial, a avaliação pedagógica é um processo dinâmico que considera tanto o conhecimento prévio e o nível atual de desenvolvimento do estudante, quanto as possibilidades de aprendizagem futura, configurando-se uma ação pedagógica processual e formativa.

#### **Subseção IV** **Dos Instrumentos de Avaliação do Rendimento Acadêmico**

Art. 123. Constituem-se instrumentos de avaliação:

I – as provas orais e escritas;

II – textos elaborados a partir de trabalhos de pesquisa e extensão;

III – seminários;

IV – exercícios;

V – aulas práticas ou de campo;

VI – auto avaliações;

VII – apresentação de trabalhos em eventos acadêmicos;

VIII – oficinas;

IX – portfólios;

X – trabalhos individuais e em grupos;

XI – outros instrumentos específicos propostos nos PPCs ou nos PGCCs.

§ 1º As aulas práticas ou de campo só podem ter suas horas computadas a partir da realização de atividades que envolvam estudantes, professores e supervisores de campo, devendo constar no cronograma do componente curricular.

§ 2º Os instrumentos de avaliação específicos de cada área de formação deverão ser explicitados no PGCC, que deverá ser divulgado junto aos estudantes no início de cada período letivo, após aprovação no respectivo departamento acadêmico.

§ 3º No processo de avaliação, o professor deverá identificar/criar estratégias, considerando as particularidades dos estudantes que demandam ampliação de tempo e o uso de recursos de acessibilidade curricular para realização de atividades/trabalhos acadêmicos.

§ 4º Conforme as especificidades requeridas, propõe-se o uso da língua de sinais, de textos em braille, de informática, de tecnologia assistiva, comunicação alternativa, dentre outros, como uma prática cotidiana.

#### **Subseção V**

## **Da Avaliação do Rendimento Acadêmico**

Art. 124. O rendimento acadêmico expressa os resultados obtidos pelo estudante no processo de avaliação da aprendizagem e na assiduidade.

§ 1º A aprovação do estudante em um componente curricular implica a contabilização de sua carga horária e, conseqüentemente, sua integralização.

§ 2º A aprovação do estudante em um componente curricular está condicionada à obtenção do rendimento acadêmico mínimo exigido pela UERN.

Art. 125. O rendimento acadêmico dos estudantes dos cursos de graduação é verificado ao final de cada período letivo, por componente curricular, compreendendo os critérios de assiduidade e aproveitamento, ambos eliminatórios.

§ 1º Entende-se por aproveitamento a expressão de aspectos curriculares propostos nos programas de ensino, evidenciados em atividades orais/escritas e/ou por outras linguagens que permitam ao docente perceber a apropriação satisfatória de conhecimentos e habilidades pelos estudantes a partir do que versam os objetivos, conteúdos e procedimentos avaliativos propostos pelo PGCC de cada componente curricular.

§ 2º Dada a diversidade de componentes curriculares, adotar-se-ão procedimentos diferenciados de acordo com as suas especificidades.

Art. 126. As avaliações nos componentes curriculares deverão ser realizadas de forma parcial, por período letivo, com intervalos previamente programados, e deverão expressar o resultado do aproveitamento a cada intervalo, devendo-se observar:

I – nos componentes curriculares de 02 (dois) créditos, a realização de duas avaliações parciais ao longo do período letivo;

II – nos componentes curriculares de 03 (três) ou mais créditos, a realização de três avaliações parciais ao longo do período letivo.

§ 1º Em cada componente curricular, faz-se necessário a realização de, pelo menos, uma avaliação escrita.

§ 2º Caso seja utilizado mais de um instrumento de avaliação parcial, a forma de composição da nota deverá ser detalhada no PGCC.

Art. 127. O aluno que faltar ou deixar de realizar qualquer uma das avaliações, poderá solicitar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, na secretaria da faculdade que oferta o componente curricular, a oportunidade de realizá-la em segunda chamada.

§1º O requerimento deverá ser justificado, cabendo ao professor do componente emitir parecer.

§ 2º Caso o parecer seja favorável, o professor já deverá, no prazo máximo de cinco dias úteis, informar a data de realização da segunda chamada, que poderá ocorrer ao final do semestre.

§ 3º Caso o parecer seja desfavorável, o discente poderá interpor recurso ao Colegiado do Departamento, no prazo de cinco dias úteis.

Art. 128. Nos componentes curriculares de três ou mais créditos, será aprovado por média o estudante que obtiver média ponderada igual ou superior a sete, nas três avaliações parciais, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = \frac{(A1 \times 4) + (A2 \times 5) + (A3 \times 6)}{15}$$

Parágrafo único. Na fórmula do caput deste artigo, MP é média parcial, A1 é a nota da primeira avaliação, A2 é a nota da segunda avaliação e A3 é a nota da terceira avaliação.

Art. 129. Nos componentes curriculares de dois créditos, será aprovado por média o estudante que obtenha média ponderada igual ou superior a sete, nas duas avaliações parciais, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = \frac{(A1 \times 4) + (A2 \times 5)}{9}$$

Parágrafo único. Na fórmula do caput deste artigo, MP é média parcial, A1 é a nota da primeira avaliação e A2 é a nota da segunda avaliação.

Art. 130. O estudante cuja média parcial - MP calculada for igual ou superior a quatro e menor que sete, deverá prestar exame final - EF.

§ 1º O exame final será realizado segundo o formato definido pelo docente, podendo adotar modalidades de avaliação diferenciadas, de acordo com o estabelecido no PPC.

§ 2º O prazo mínimo para realização de exame final é de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação oficial, pelo docente, do resultado da média parcial.

Art. 131. Na hipótese de exame final, o aluno deverá obter, para aprovação no componente curricular, a média mínima de seis, calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$$MF = \frac{MP + EF}{2}$$

Parágrafo único. Na fórmula do caput deste artigo, MF é média final, MP é média parcial e EF é exame final.

Art. 132. As avaliações parciais, o exame final e as médias deverão ser expressas em notas de zero a dez, indo até a primeira casa decimal, após o arredondamento da segunda casa decimal.

Art. 133. É reprovado no componente curricular, o discente que:

I – obtiver Média Parcial - MP menor que quatro ou média menor que seis após o Exame Final – EF;

II – deixar de comparecer a mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total de aulas ministradas por componente curricular, durante cada período letivo, vedado o abono de faltas e observados os casos previstos em lei.

Art. 134. Os resultados das avaliações parciais deverão ser analisados e discutidos em sala de aula.

§ 1º É garantido ao discente o direito de vista da avaliação depois de corrigida pelo docente quando de sua análise em classe.

§ 2º É direito do discente recorrer quando não concordar com a nota atribuída pelo docente, podendo solicitar revisão da correção e do resultado atribuído à avaliação, observando os seguintes procedimentos:

I – a solicitação deverá ser realizada mediante requerimento escrito, fundamentado com as razões do recurso;

II – a revisão é requerida ao Chefe do Departamento a que esteja vinculado o componente curricular, no prazo máximo de três dias úteis, contado da data de publicação de cada resultado;

III – o Chefe do Departamento constituirá uma banca examinadora de três docentes, que revisará a correção da avaliação e emitirá decisão sobre o caso;

IV – durante os trabalhos da banca, será permitida a presença do docente do componente curricular e do discente requerente, cabendo a cada um o tempo de até dez minutos para se pronunciar, oralmente;

V – caso o docente da disciplina ou o discente requerente não queira ou esteja impossibilitado de pronunciar-se oralmente, poderá fazer o seu pronunciamento por escrito;

VI – nos casos em que as normas previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na lei, no Estatuto da Fuern, no Estatuto da Uern, neste Regimento Geral ou em Resoluções dos Conselhos Superiores forem violadas, por parte da banca examinadora, caberá recurso, do discente ou do docente da disciplina, ao Colegiado do Departamento.

Art. 135. No estágio curricular obrigatório, as avaliações serão realizadas pelo docente/supervisor de estágio, com base nos critérios estabelecidos no PGCC.

§ 1º A avaliação do estágio curricular obrigatório é de responsabilidade do supervisor acadêmico, sendo solicitada a participação do supervisor de campo.

§ 2º A avaliação poderá ser realizada através de fichamentos, projetos, atividades, relatórios, portfólios, bem como do registro de horas de campo entregue pelo



discente ao docente supervisor acadêmico e por meio de gêneros textuais diversos, desde que previstos no PPC do curso.

§ 3º A avaliação e a frequência no campo de estágio também podem ser computadas no rendimento acadêmico do discente, desde que esteja previsto no PPC e haja anuência do supervisor de campo.

§ 4º Fichamentos, relatórios, entre outros instrumentos, podem se constituir em avaliação parcial e/ou final, desde que haja previsão no PGCC correspondente.

§ 5º Os resultados das avaliações do estágio curricular obrigatório deverão ser analisados e discutidos pelo docente juntamente com os discentes.

Art. 136. A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC deve ser expressa em nota ou outro critério, conforme especificidades do respectivo PPC.

§ 1º O TCC se constitui num componente curricular autônomo, cuja avaliação deve recair no conhecimento consolidado, conforme os critérios previstos no PPC do curso.

§ 2º No TCC, a nota será aferida por uma banca examinadora ou de acordo com as especificidades dos PPCs.

§ 3º Em se tratando do componente curricular que remeta à elaboração do TCC, o controle de frequência, como critério avaliativo, deverá estar em consonância com o previsto em cada PPC.

§ 4º O TCC é desenvolvido por discente mediante a orientação de um docente.

Art. 137. A avaliação de outros componentes curriculares, tais como atividades complementares e atividades de prática como componente curricular, ocorrerá de acordo com o previsto no PPC do curso.

Art. 138. Os resultados das avaliações dos componentes curriculares, sejam parciais ou finais, devem ser obrigatoriamente disponibilizadas aos discentes, através do sistema oficial de registro, sem prejuízo da utilização de outros meios adicionais.

§ 1º O docente do componente curricular deverá divulgar os resultados das avaliações parciais no prazo máximo de dez dias úteis, contado a partir da respectiva aplicação.

§ 2º Antes de divulgar a nota da avaliação parcial de uma unidade, o docente deverá registrar no sistema oficial as presenças e ausências do estudante naquela respectiva unidade.

#### **Subseção VI** **Da Oferta de Condições à Educação Inclusiva**

Art. 139. A Uern deve oferecer adaptações curriculares das atividades avaliativas para pessoas com Necessidades Educacionais Especiais - NEE,

compreendidas em provas orais, escritas, recursos pedagógicos de alta e de baixa tecnologia, além de apoios necessários, quando previamente solicitados, ou identificados no decorrer do curso, inclusive tempo adicional para realização das provas, conforme as características da deficiência.

§ 1º Cabe ao docente, assessorado por órgão especializado da Uern, identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos que contribuam para a superação das barreiras, permitindo a plena participação desses estudantes, considerando suas necessidades específicas.

§ 2º É responsabilidade do docente promover as adaptações curriculares referentes à avaliação que envolvem o planejamento e a organização dos materiais didáticos e pedagógicos, que devem ser disponibilizados a cada atividade proposta para o ensino, a pesquisa e a extensão.

§ 3º Caberá ao docente analisar o desempenho acadêmico do discente, considerando as características da deficiência, transtorno ou dificuldade de aprendizagem e adaptar as atividades utilizando recursos que permitam ao discente expor suas potencialidades, visando qualificar/quantificar, para fins de registro de nota, os aspectos avaliativos que lhe garantam declarar os conhecimentos apropriados.

§ 4º As atividades desenvolvidas poderão ser apoiadas por órgão especializado da Uern no que se refere ao acompanhamento, por meio de instrumentos que possibilitem monitoramento da aprendizagem, garantindo a participação, permanência e a progressão dos discentes com necessidades educacionais especiais.

## **Seção V** **Dos Cursos de Pós-Graduação**

Art. 140. Os cursos e programas de pós-graduação *stricto sensu* da Uern têm como objetivo principal a formação de pessoal de alto nível para o exercício de atividades de pesquisa, de magistério, de inovação e de qualificação profissional, conduzindo ao título de Mestre ou de Doutor.

§ 1º O Programa de Pós-Graduação - PPG compreende Mestrado Profissional, Mestrado Acadêmico, Doutorado Profissional e Doutorado Acadêmico ou qualquer outro curso ou programa, de nível equivalente, que venha a ser criado no País.

§ 2º O termo Curso denomina Mestrado ou Doutorado, isoladamente.

§ 3º O termo Programa denomina articulação de cursos de Mestrado e/ou de Doutorado, sejam eles profissionais ou acadêmicos, sob coordenação unificada.

§ 4º Os Cursos de Mestrado Acadêmico visam à competência científica, artístico-cultural e profissional dos graduados, desenvolvendo e aprofundando aptidões para a pesquisa, a inovação, o magistério e qualificação profissional, além de servir como fase de preparação aos cursos de doutorado.

§ 5º Os Cursos de Doutorado Acadêmico visam à formação científica e artístico-cultural, ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber.

§ 6º Os Cursos de Mestrado e Doutorado Profissional visam à capacitação de profissionais qualificados para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos e buscam:

I – atender a demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho;

II – transferir conhecimento para a sociedade, atendendo demandas específicas e de arranjos produtivos;

III – agregar competitividade e aumentar a produtividade em empresas, organizações públicas e privadas.

Art. 141. Do projeto de cada Curso ou Programa, a ser aprovado pelo Consepe, deverão constar, entre os seus aspectos específicos e demais atividades, as seguintes disposições:

I - área de concentração;

II - linhas de pesquisa;

III - estrutura curricular;

IV - quadro dos docentes permanentes e colaboradores;

V - regimento do Curso;

VI – estruturação das dissertações ou teses;

VII - avaliação de desempenho acadêmico.

Art. 142. A Uern submeterá todos os projetos de Curso ou Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* aos órgãos externos competentes, para obtenção de recomendação e credenciamento, sendo seu funcionamento autorizado pelas instâncias superiores da Uern somente após esta aprovação.

Parágrafo único. O projeto do Curso ou Programa de Pós-Graduação será submetido à aprovação do(s) Departamento(s) Acadêmico(s) e do Consad da Unidade Universitária, e terá a orientação e o apoio técnico-administrativo da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 143. Os cursos de pós-graduação são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação de duração plena, que tenham sido aprovados no respectivo processo seletivo e que satisfaçam às exigências específicas de cada Curso ou Programa, devidamente expressas na Chamada Pública de Seleção própria de cada processo.

Parágrafo único. Os cursos ou os programas de pós-graduação poderão admitir a inscrição de candidato mediante a apresentação de comprovante oficial de que está no último semestre do curso de graduação, com previsão de conclusão até a data da primeira matrícula no curso.

Art. 144. A criação, administração, organização geral, o acesso, o regime didático dos cursos e programas e requisitos para obtenção dos títulos e diplomas de pós-graduação estarão definidos em regulamento próprio.

Art. 145. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* destinar-se-ão a graduados em curso superior, tendo por objetivo atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho e/ou preparar especialistas em setores restritos de estudos.

§ 1º A admissão aos cursos de pós-graduação *lato sensu* é feita de acordo com os projetos respectivos aprovados pelos colegiados competentes.

§ 2º A definição, estruturação, funcionamento, acesso, as situações acadêmicas especiais e a desvinculação aos cursos de graduação estarão definidos em regulamento próprio.

## **CAPÍTULO II DA PESQUISA**

Art. 146. Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a supervisão e divulgação dos grupos e projetos de pesquisa, cuja execução compete aos Departamentos, isolados ou em colaboração de dois ou mais entre si, aos órgãos complementares, ou, ainda, com outras instituições, mediante convênios ou acordos firmados pela Universidade.

Art. 147. A Universidade incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, destacando-se o seguinte:

I - formação de pessoal em curso e programas de pós-graduação, próprio ou de outras instituições, nacionais ou estrangeira;

II - realização de convênios com agências nacionais e estrangeira, visando à execução de programas de investigação científica;

III - intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre docentes e pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns;

IV - divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;

V - promoção de congressos, simpósios, seminários e outros eventos para estudo e debate de temas científicos, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições;

VI - a concessão de bolsas de estudo em categorias diversas;

VII - incentivo a docente envolvido oficialmente na execução de projeto de pesquisa.

Art. 147. Cada grupo ou projeto de pesquisa terá um responsável designado pelo órgão a que esteja afeta a sua coordenação.

Art. 148. Depois de aprovados pelo Departamento interessado, os grupos e os projetos de pesquisa serão submetidos à apreciação e à aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que se responsabilizará pelo registro, supervisão e divulgação.

Art. 149. A programação geral da pesquisa da Universidade terá como prioridade a busca de novos conhecimentos, a serem aplicados ao desenvolvimento econômico e social dos setores de produção regional.

Art. 150. A coordenação geral dos grupos e dos projetos de pesquisa caberá, no plano executivo, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e, no plano deliberativo, ao Consepe.

Art. 151. Caberá ao Consepe aprovar a regulamentação sobre critérios e demais procedimentos relacionados à institucionalização de grupos e de projetos de pesquisa.

### **CAPÍTULO III DA EXTENSÃO**

Art. 152. A extensão universitária é um processo interdisciplinar educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade.

Art. 153. São diretrizes da extensão:

I – indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

II – mediação entre a universidade e demais setores da sociedade;

III – curricularização da extensão nos cursos de graduação a partir da lógica da interdisciplinaridade;

IV – consolidação e fortalecimento da política e da institucionalização da extensão universitária;

V – concretização da gestão de qualidade acadêmica das ações extensionistas, observando a interação dialógica, a interdisciplinaridade, o impacto social e os resultados na perspectiva da transformação da sociedade.

Art. 154. As atividades de extensão na Uern assumirão a forma de programa, projeto, curso, evento, prestação de serviços, produto acadêmico e Unidade Curricular de Extensão – UCE, na forma do regulamento específico, sob a supervisão divulgação e avaliação da Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 155. Os projetos de cursos e atividades de extensão serão encaminhados à Pró-Reitoria de Extensão, após aprovados nos Departamentos Acadêmicos respectivos, para fins de registro e expedição de certificados.

Art. 156. A institucionalização das ações de extensão, o acompanhamento e avaliação e a sua organização geral, estarão definidos em regulamento próprio.

### **TÍTULO III DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 157. A comunidade universitária é constituída por docentes, técnicos administrativos e discentes, diversificados nas suas funções e atribuições e unificados nas finalidades e objetivos da Universidade.

Art. 158. Os membros da comunidade universitária devem pautar sua convivência nos princípios institucionais de humanização e respeito às pessoas, na legislação superior vigente, bem como nas normas emanadas no Estatuto Fuern, no Estatuto da Uern, neste Regimento Geral, nas Resoluções e demais atos institucionais.

#### **CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE**

Art. 159. O corpo docente da Universidade compreende os professores do quadro único da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, que exerçam, em nível superior, atividades inerentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão, ou ocupem posições administrativas na qualidade de professores.

Parágrafo único. Os cargos serão criados por lei e regulamentados por resolução do Conselho Diretor da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern.

Art. 160. Somente mediante concurso público de provas e títulos poderá alguém integrar o corpo docente da Fuern.

Parágrafo único. Poderá ocorrer contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 161. O estabelecimento de categorias, o ingresso, a nomeação, a posse, o regime de trabalho, a promoção, a avaliação, deveres, direitos, penalidades e vantagens, o acesso à aposentadoria e a dispensa, obedecerão ao disposto no Estatuto da Fuern e na legislação vigente.

Art. 162. Entende-se por atividade do pessoal docente do ensino superior as:

I - pertinentes às atividades de ensino;

II - pertinentes às atividades de pesquisa que visem à produção do conhecimento e de novas tecnologias;

III - pertinentes às atividades de extensão, que estendam à comunidade sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e o resultado das pesquisas;

IV - atividades inerentes à direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria Uern e em órgãos da área da educação.

Art. 163. As funções de administração acadêmica são privativas de docentes que integram carreira do magistério superior da Fuern.

Art. 164. Constituem atividades do magistério superior na Uern:

I – as que, pertencentes ao sistema indissociável de Ensino, Pesquisa e Extensão, se exerçam em nível de graduação ou em nível mais elevado, para fins de transmissão ou ampliação do saber, quais sejam:

a) aulas, conferências, seminários, treinamentos e outras formas de exposição e debates;

b) verificação do rendimento do ensino;

c) seleção de docentes e discentes;

d) pesquisa, quando aprovada pelo Departamento respectivo;

e) elaboração de trabalhos destinados à publicação e ligados ao ensino, à pesquisa e à extensão;

f) participação em congressos e reuniões de caráter científico, cultural e artístico;

g) programas de cooperação e outras formas de intercâmbio inerentes às atividades de extensão;

h) participação em trabalhos de programação e assessoramento vinculados ao ensino, à pesquisa e à extensão;

i) outros inerentes às atividades de magistério.

II – as inerentes à administração universitária, exercidas por professores, como:

a) direção, chefia, assessoramento e coordenação;

b) participação em órgãos colegiados;

c) outras atividades do magistério.

Art. 165. São deveres do docente, de qualquer classe da carreira do magistério superior na Universidade:

I - cumprir as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, das leis, do Estatuto da Fuern, do Estatuto da Uern, deste Regimento Geral e demais normas institucionais;

II - cumprir o regime de trabalho;

III - entregar ao seu Departamento, nos prazos estabelecidos, o plano individual de trabalho e outros documentos demandados pelo Departamento;

IV - cumprir, integralmente, o programa de trabalho sob sua responsabilidade, de acordo com as determinações do respectivo Departamento;

V - ministrar os programas de ensino dos componentes curriculares sob sua responsabilidade;

VI - dirigir e orientar discentes nos trabalhos e na elaboração de projetos;

VII - dirigir e orientar projetos de pesquisa que concorram para o progresso da ciência e da tecnologia;

VIII - participar das reuniões dos órgãos colegiados da Universidade e/ou unidade, quando a eles pertencer;

IX - fazer parte das comissões examinadoras e de outras especiais, quando for designado ou eleito.

Art. 166. O Consepe fixará normas complementares para a distribuição da carga horária docente, correspondente a cada regime de trabalho, conforme plano estabelecido pela Administração Superior.

### **CAPÍTULO III CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO**

Art. 167. O corpo técnico administrativo é constituído pelos servidores da Fuern, não pertencentes ao corpo docente, e que exerçam atividades técnicas e/ou administrativas, de qualquer natureza.

Art. 168. Somente mediante concurso público de provas e títulos, poderá alguém integrar o corpo técnico-administrativo da Fuern.

Parágrafo único. Poderá ocorrer contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 169. Os atos de nomeação ou contrato, após o cumprimento do artigo anterior, serão de competência do Presidente da Fuern.

Art. 170. Os servidores do corpo técnico-administrativo exercerão suas atividades em quaisquer órgãos ou serviços da Fuern, levando-se em consideração suas habilidades técnicas, cabendo ao Presidente da Fuern seu remanejamento por necessidade.



Art. 171. O corpo técnico-administrativo terá direito à representação nos órgãos colegiados acadêmicos da Universidade, na forma que dispõe o Estatuto da Uern.

Art. 172. A estrutura de cargos, regime de trabalho e direitos do corpo técnico-administrativo constarão do Plano de Cargos e Salários da categoria.

Art. 173. A Fuern promoverá, para os membros do corpo técnico-administrativo, cursos, estágios, seminários e outras modalidades de treinamento, visando ao aperfeiçoamento e à atualização, de modo a permitir maiores condições de promoção e ascensão profissional e melhoria das atividades da Universidade.

Art. 174. São deveres dos servidores técnicos-administrativos:

I - cumprir as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, das leis, do Estatuto da Fuern, do Estatuto da Uern, deste Regimento Geral e demais normas institucionais;

II - cumprir o regime de trabalho;

III - cumprir integralmente as atribuições sob sua responsabilidade, de acordo com as determinações superiores;

IV - participar das reuniões dos órgãos colegiados da Uern e da Unidade Universitária quando a eles pertencer e participar de comissões especiais quando for designado ou eleito.

Art. 175. O membro do corpo técnico-administrativo está sujeito a penalidades previstas em lei.

## **CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE**

### **Seção I Da Constituição, Deveres e Direitos**

Art. 176. O corpo discente é constituído por alunos regulares, não regulares e especiais.

§ 1º O aluno regular é aquele matriculado nos cursos de graduação ou pós-graduação, com inscrição em disciplinas no semestre.

§ 2º O aluno não regular é aquele com matrícula institucional, mas sem inscrição em disciplinas no semestre.

§ 3º. O aluno especial é aquele matriculado em disciplinas isoladas, em curso de extensão, aperfeiçoamento ou atividades correlatas, tendo direito a certificado de estudo cabíveis à atividade desenvolvida por este.

§ 4º. A passagem da categoria de aluno especial para a de regular não importa, necessariamente, no aproveitamento dos estudos concluídos com êxito, o que dependerá de parecer do Departamento Acadêmico respectivo.

§ 5º. A conclusão de estudos em disciplinas isoladas, realizadas com aproveitamento por aluno na categoria de especial não assegura direito à obtenção de diploma de graduação nem de pós-graduação.

Art. 177. O ato de matrícula na Uern importará em compromisso formal do discente de respeito aos Estatutos da Fuern e da Uern, a este Regimento Geral e demais atos normativos da IES.

Art. 178. Os alunos regulares terão os direitos inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação e participação nos órgãos colegiados, conforme dispõe o Estatuto da Uern, este Regimento Geral e normas complementares, bem como os de receber a assistência e os benefícios que lhes forem destinados pela Fuern, além do direito de candidatar-se às vagas de monitor e a qualquer bolsa estudantil.

Parágrafo único. Somente poderão exercer a capacidade eleitoral ativa e passiva os alunos regulares.

Art. 179. Com a finalidade de promover a maior integração do corpo discente no contexto universitário e na vida social, suplementando-lhe a formação curricular e específica, deverá a Uern:

I - estimular as atividades de educação física e desporto, mantendo para tanto a orientação adequada e instalações especiais;

II - Incentivar os programas que visem à formação cívica, indispensável à criação de uma consciência de direitos e deveres de cidadão e do profissional;

III - assegurar a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos por parte dos alunos;

IV - proporcionar aos estudantes por meio dos cursos e serviços de extensão, oportunidade de participação em projetos de melhoria das condições de vida da comunidade bem como no processo de desenvolvimento regional e nacional.

Art. 180. Na organização do serviço de assistência aos estudantes, serão atendidas as seguintes condições mínimas:

I - atuação em todos os níveis de estrutura universitária;

II - participação do corpo discente na sua gestão, na forma do Estatuto da Uern e deste Regimento Geral;

III - retribuição, mediante bolsa, dos serviços prestados, por estudantes;

IV - fixação de taxas de custeio dos serviços prestados, quando for o caso.

Parágrafo único. As disposições constantes neste Regimento Geral serão complementadas, quando necessárias, por meio de normas fixadas pelo Consepe e, quando for o caso, pelo Conselho Diretor da Fuern.

Art. 181. Os alunos terão os deveres inerentes à sua condição, sujeitando-se às obrigações e ao regime disciplinar previsto neste Regimento Geral e nas normas baixadas pelos órgãos competentes da Universidade.

Art. 182. Constituem deveres do aluno:

I - diligenciar no sentido de aproveitamento máximo do ensino que lhe seja ministrado;

II - freqüentar as atividades escolares, na forma deste Regimento Geral e no da sua Unidade Universitária;

III - cumprir as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, das leis, do Estatuto da Fuern, do Estatuto da Uern, deste Regimento Geral e demais normas institucionais;

IV - abster-se de atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos costumes e desrespeito aos professores e autoridades universitárias;

V - contribuir, na esfera de sua ação, para o prestígio da Universidade.

Art. 183. São direitos dos alunos:

I - receber o ensino referente aos cursos em que se matriculam;

II - participar com direito a voz e voto, dos órgãos colegiados que constituírem a administração da Uern, na forma do Estatuto e deste Regimento Geral;

III - participar das atividades promovidas pela Universidade, como membro da comunidade escolar, constituída de professores, alunos e administradores;

IV - fazer parte do Diretório Central dos Estudantes ou Centro Acadêmico de sua Unidade de Universitária.

## **Seção II**

### **Da Representação Estudantil**

Art. 184. O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos órgãos e comissões cuja constituição assim o preveja, na forma do Estatuto e do presente Regimento Geral.

Parágrafo único. Cada representante estudantil tem suplente eleito pela mesma forma que o titular, substituindo este em seus impedimentos e ausências eventuais e sucedendo-os nos casos de vagas.

Art. 185. Só terá direito a ser representante estudantil o aluno matriculado regularmente, que esteja cursando uma disciplina.

Parágrafo único. O não preenchimento destas exigências ou o trancamento de matrículas em todas as disciplinas implicará, em qualquer tempo, a perda do mandato.

Art. 186. Toda representação estudantil terá mandato de um ano junto aos órgãos colegiados e comissões, sendo permitida uma recondução.

Art. 187. O exercício de qualquer função de representação ou de atividades delas decorrentes, não exime o estudante do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive da exigência de frequência.

### **Seção III Dos Órgãos Estudantis**

Art. 188. São órgãos estudantis no âmbito universitário:

I - Diretório Central dos Estudos – DCE, que congrega todo corpo discente;

II - Centro Acadêmico – CA, que congrega o corpo discente no curso.

Art. 189. A eleição para escolha dos representantes dos órgãos estudantis obedecerá às determinações contidas em Estatutos próprios, elaborados e aprovados de acordo com a legislação vigente.

Art. 190. A representação estudantil, junto aos Departamentos de sua unidade, será escolhida de acordo com o Estatuto do Diretório Central dos Estudantes – DCE, para mandato de um ano, com direito a uma recondução.

Art. 191. As verbas específicas ou repassadas da Fuern, destinadas às entidades estudantis, têm suas prestações de contas feitas no Conselho Diretor da Fuern.

Parágrafo único. Os demais recursos conseguidos pelas entidades estudantis terão suas prestações de contas feitas às assembleias de estudantes.

### **Seção IV Da Monitoria**

Art. 192. A monitoria na Uern visa despertar, no aluno que apresenta rendimento escolar geral comprovadamente satisfatório, o gosto pela carreira docente e assegurar cooperação do corpo discente ao corpo docente nas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 193. As funções do monitor serão exercidas por alunos de cursos de graduação e pós-graduação que se submeterem a provas específicas e, nas quais, demonstrarem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinadas disciplinas, na forma do Regimento Geral.

Parágrafo único. O exercício das funções de monitor poderá ser remunerado, conforme normas baixadas pelo Presidente da Fuern e constituirá título para posterior ingresso no corpo docente.

Art. 194. Os estudantes monitores são admitidos por departamento, cabendo-lhes as seguintes funções:

I - auxiliar os professores em tarefas passíveis de serem executados por estudantes que já tenham sido aprovados nas respectivas disciplinas;

II - auxiliar os alunos, orientando-os em trabalhos de laboratórios, de biblioteca, de campo e outros compatíveis com seu nível de conhecimento e experiência nas disciplinas;

III - constituir um elo entre professores e alunos visando o melhor ajustamento entre a execução dos programas e o desenvolvimento natural da aprendizagem.

Art. 195. A seleção será feita mediante entrevista conduzida pelo docente da disciplina pleiteada, observando-se o seguinte:

I – somente poderão inscrever-se nos exames de seleção os candidatos que comprovarem a integralização da disciplina objeto do exame em seu currículo escolar, apresentando ainda conceito igual ou superior a sete;

II – não poderão se inscrever os alunos com reprovação na matéria, objeto da seleção, ou em disciplinas pré-requisitos da referida matéria;

III – a realização da seleção, o período de inscrição e o calendário de entrevistas serão atribuições do Departamento;

IV – a entrevista deverá gerar uma avaliação, cuja nota variável será de zero a dez;

V – caberá ao Departamento divulgar o conteúdo do programa estabelecido para a seleção, tendo por base o plano de curso da disciplina oferecida no currículo de graduação da Uern;

VI – a avaliação do candidato considerará a visão global que demonstrar sobre a disciplina, o comprometimento e o tempo disponível para participar do programa, além do rendimento acadêmico do discente na disciplina pleiteada;

VII – para efeito de classificação em caso de empate na média final prevalecerá o conceito obtido na entrevista, permanecendo o empate será levada em conta a média geral baseada nas disciplinas cursadas pelo aluno dentro do Departamento;

VIII – A média final de aprovação será igual a 7 (sete) sendo o programa seletivo feito com base na classificação;

IX – em caso de nenhum candidato atingir a média acima exigida, caberá aos Departamentos estabelecerem novo calendário de seleção, podendo os candidatos reprovados concorrer novamente.

Art. 196. O monitor no exercício de suas funções submeter-se-á às seguintes atribuições e regime de atividade:

I - despertar no aluno que apresenta rendimento escolar geral comprovadamente satisfatório o gosto pela carreira docente e pela pesquisa;

II – assegurar a cooperação dos corpos docente e discente nas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III – cada monitor exercerá suas atividades sob a orientação do professor da disciplina ou de um professor orientador designado pelo Departamento que esteja exercendo atividade no Departamento;

IV – as atividades do monitor obedecerão em cada semestre a um plano elaborado pelo professor orientador e aprovado pelo Departamento, enquanto uma cópia do plano ficará no Departamento e outra será encaminhada à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – Proeg;

V – os monitores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício de trabalho efetivo;

VI – a avaliação da atividade de monitoria far-se-á pelo desempenho didático-disciplinar comprovado pelo Departamento;

VII – o horário de atividades do monitor em hipótese alguma poderá prejudicar o horário das atividades a que estiver obrigado como discente em função das disciplinas a que estiver matriculado;

VIII – caberá aos departamentos determinar o horário dos monitores.

Art. 197. O professor responsável pelo acompanhamento da monitoria deverá encaminhar, bimestralmente, um relatório do Departamento sobre o desempenho do monitor.

## **Seção V Do Regime Disciplinar**

Art. 198. Na definição das infrações disciplinares e fixação das respectivas sanções aplicáveis aos membros do corpo discente, serão considerados os atos contra:

I - a integridade física e moral da pessoa;

II - o patrimônio moral, científico, cultural e material;

III - o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

Art. 199. As sanções disciplinares são as seguintes:

I – advertência;

II – repreensão;

III – suspensão;

#### IV – desligamento.

Art. 200. As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas na forma seguinte:

##### I – Advertência:

a) por desrespeito ao Presidente/Reitor, Vice-Presidente/Vice-Reitor, Pró-Reitores, Diretor de Unidade, Coordenador de Curso, Chefe de Departamento, Membro do Corpo Docente, do Corpo Técnico-Administrativo e autoridades universitárias em geral;

b) por desobediência às determinações de autoridades universitárias;

c) por perturbação da ordem em recinto escolar;

d) por improbidade na execução dos trabalhos escolares.

##### II – Repreensão:

a) na reincidência das infrações previstas nas alíneas do inciso I deste artigo;

b) por ofensa ou agressão a outro aluno;

c) por ofensa ou agressão a funcionário administrativo;

d) por danificação do patrimônio da FUERN.

##### III – Suspensão até trinta dias:

a) na reincidência das infrações previstas nas alíneas do inciso II deste artigo;

b) por ofensa ou agressão a docente;

c) por ofensa ou agressão ao Presidente/Reitor, Vice-Presidente/Vice-Reitor, Pró-Reitores, Diretor de Unidade, Coordenador de Curso, Chefe de Departamento, Membro do Corpo Docente, do Corpo Técnico-Administrativo e autoridades universitárias em geral.

##### IV – Desligamento:

a) por atos desonestos incompatíveis com a dignidade da comunidade acadêmica;

b) por delitos sujeitos à ação penal.

Art. 201. Na aplicação das sanções disciplinares, serão considerados os seguintes elementos:

a) primariedade do infrator;

- b) dolo ou culpa;
- c) valor e utilidade dos bens atingidos;
- d) gravidade da ofensa.

Parágrafo único. A aplicação de qualquer penalidade não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à Instituição.

Art. 202. São competentes para instaurar processo disciplinar contra discente:

I – Diretor de Unidade Universitária, quanto aos discentes matriculados em seus cursos;

II – o coordenador de cursos de extensão, atualização, especialização e pós-graduação *stricto sensu*, aos alunos matriculados no seu respectivo curso;

III – Presidente da Fuern, em qualquer situação, desde que avoque o caso.

Art. 203. São competentes para aplicar penalidades ao pessoal discente:

I - o Diretor de Unidade, aos alunos matriculados em seus cursos, quando tratar-se de advertência, repreensão e suspensão;

II - o coordenador de cursos de extensão, atualização, especialização e pós-graduação *stricto sensu*, aos alunos matriculados no seu respectivo curso, quando tratar-se de advertência, repreensão e suspensão;

III – o Presidente da Fuern, quando houver avocação do caso ou quando a pena aplicada for a de desligamento.

Parágrafo único. O professor, no exercício dos seus deveres, poderá representar contra membros do corpo discente, propondo a aplicação de penalidades, de conformidade com a gravidade da falta, além de advertência cabível.

Art. 204. As penas de advertência e repreensão serão aplicadas mediante simples certificação do fato pela autoridade competente.

Art. 205. Nos casos de suspensão e de desligamento, a aplicação da penalidade será precedida de inquérito, aberto pelo Diretor de Unidade Universitária ou pelo Presidente da Fuern, com audiência de testemunhas e ampla garantia de defesa do indiciado.

§ 1º Durante o inquérito, o indiciado não poderá ausentar-se, obter transferência para outra Instituição de Ensino Superior ou transferência de curso na instituição em que está matriculado.

§ 2º O acusado terá garantia de audiência durante o inquérito.



§ 3º Durante o inquérito serão consideradas as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes incidentes sobre o caso.

§ 4º Concluído o inquérito, a aplicação da pena disciplinar será comunicada por escrito ao aluno culpado ou ao seu responsável, se for menor, com a indicação dos motivos que a determinam.

Art. 206. Caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis:

I - da decisão do Diretor de Unidade, em sua competência originária, para o Consad;

II – do decisão do Consad para o Reitor;

III - da decisão do Reitor para o Consuni.

Parágrafo único. O recurso terá efeito suspensivo caso a penalidade implique afastamento do aluno das atividades escolares.

Art. 207. O processo disciplinar tramitará em sigilo, dele só podendo ser publicado os atos de constituição de Comissão processante e de trânsito em julgado.

Parágrafo único. Na aplicação de penalidades serão tomadas providências de proteção à pessoa humana, evitando-se publicidade sempre que a gravidade da infração o exigir.

Art. 208. Quando a infração disciplinar constituir igualmente delito sujeito a ação penal, a autoridade universitária que impuser a punição, deverá remeter cópia do processo à autoridade policial competente.

Art. 209. As sanções aplicadas ao pessoal discente serão averbadas em seus assentamentos escolares.

§ 1º O registro de sanção aplicada não constará de histórico escolar do discente punido.

§ 2º Será automaticamente cancelado o registro no assentamento escolar de sanção de advertência e repreensão à discente quanto transcorrido o prazo de um ano, contados do registro, desde que, neste período, não haja reincidência.

#### **TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 210. Deverá ser encaminhado pelo Presidente do Consuni, em até noventa dias após a publicação desse Regimento Geral, proposta de Resolução ao Conselho Diretor da Fuern, que vise regular os cargos comissionados e as funções gratificadas no âmbito da Fundação, bem como instituir organograma de todas a estrutura administrativa da Uern.

Art. 211. Este Regimento Geral entra em vigor após sua publicação, revogando-se a Resolução nº 11, de 12 de novembro de 1993 e a Resolução nº 006, de 5 de julho de 2002.

Mossoró-RN, 03 de janeiro de 2021

FÁTIMA RAQUEL ROSADO MORAIS  
Reitora em Exercício da Uern.